



GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinete@terratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI Nº 1.677, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS** **Seção I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019. O orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:

- I - prioridade das metas da administração municipal;
- II - estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
- III - receitas e das alterações na legislação tributária;
- IV - despesa pública;
- V - orçamentos dos fundos;
- VI - dívidas e do endividamento;
- VII - trabalho voluntário;
- VIII - disposições gerais e transitórias.

Seção II **Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

V - Execução Orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

VIII - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2019.





Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2019, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico da Revisão Plano Plurianual 2018/2021, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção III

Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2019 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 14. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 16. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Art. 17. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2019:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§ 1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo § 8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei nº 4.320/1964 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;



II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2016 e 2017, bem como a orçado para 2018;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2016 e 2017 e fixada para 2018;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2019, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, Anexo I da Lei nº 4.320/1964;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, Anexo 2 da Lei nº 4.320/1964;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, Anexo 6 da Lei nº 4.320/1964;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, Anexo 7 da Lei nº 4.320/1964;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, Anexo 8 da Lei nº 4.320/1964;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, Anexo 9 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§ 4º Conterá dotação para reserva de contingência no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 5º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de setembro do exercício vigente desta Lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias, ou a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§ 6º Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



§ 7º Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 18. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até vinte por cento do total do orçamento.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - Poder Legislativo;
- II - pessoal e encargos sociais;
- III - com a previdência Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V - custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social;
- VI - despesas para execução de investimento com recursos de transferência voluntária do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF;
- VII - com consórcio público.

Art. 19. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Revisão da Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II **Da organização dos Orçamentos**

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 21. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III **Das alterações e do Processamento**



Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 23. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 24. As emendas feitas ao projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 25. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 26. Os autógrafos da Lei Orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art.17 desta Lei.

Art. 27. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2019 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de Lei do Orçamento Anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 32. A transposição e transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 33. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual e seus anexos, no decorrer do exercício de 2019.



CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 34. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 35. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 36. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 38. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2018.



§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2019, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Das despesas com pessoal

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;
- VI - Instituição de incentivos à demissão voluntária.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 41. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 42. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006,



publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 43. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 44. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 45. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I

Das Despesas com Previdência Social

Art. 46. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 47. Serão incluídas dotações no orçamento de 2019 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS vindos de exercícios anteriores.

Art. 48. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 49. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 50. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.



Art. 51. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal dentro do exercício de 2019.

Subseção II

Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos

Art. 52. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2019 deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 53. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 54. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 55. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 56. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 57. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a Proteção Social Básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a Proteção Social Especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.



§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 59. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 60. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 61. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 62. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 63. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

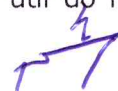
Seção IV

Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 64. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês





Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente no primeiro trimestre de 2019, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2018, devendo ser ajustada em abril de 2019, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2018, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 66. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2019.

Art. 67. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Seção VI

Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Transferências de Recursos a Instituição Privadas

Art. 68. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:



Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinete@sertatalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2018;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§ 1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e atualizações posteriores.

§ 2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§ 3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2019, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§ 4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§ 5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II

Transferência Financeira à consórcios Públicos

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como Resolução do TCE-PE nº 34 de 09 de novembro de 2016 e demais disposições legais aplicáveis.



GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinete@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

§ 1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§ 2º Para atender ao disposto no caput do art. 50 da LRF o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§ 3º Até 5 (cinco) de setembro de 2018 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo o Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII Dos Créditos Adicionais

Art. 70. Os créditos adicionais e especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações respeitadas os limites constitucionais.

Art. 72. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

Art. 73. O percentual autorizado na Lei Orçamentária de 2019 para abertura de créditos adicionais suplementares será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência social e consórcios.

Art. 74. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 75. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 76. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.





Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Art. 77. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 78. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VIII

Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 79. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta Lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2019.

Art. 80. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 81. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo

máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção IX

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 82. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 83. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.

Art. 84. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 85. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.





Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinete@serretalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

§ 4º Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 86. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 87. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VI

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única

Dos orçamentos dos fundos

Art. 88. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2018 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2019.

§ 2º Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 89. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 90. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 91. Poderão constar da proposta do Orçamento Anual para 2019, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;



GABINETE DO PREFEITO
Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como do Tesouro Municipal;

V - os demais fundos municipais criados por meio de lei específica.

CAPÍTULO VII

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 92. O orçamento para o exercício de 2019 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 93. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judicial, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Seção II

Da celebração de operações de crédito

Art. 94. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2019, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2019 autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 95. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.



Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (97) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

§ 1º As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III Das OSs e das OSCIPs

Art. 96. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.

Seção IV Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 97. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 98. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 99. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 100. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 101. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2018, deverão ser anulados.

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO VOLUNTÁRIO Seção Única Do Trabalho Voluntário



Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinete@sertatalhada.pe.gov.br
www.sertatalhada.pe.gov.br

Art. 103. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Munícipes, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO IX **Seção Única** **DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS**

Art. 104. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas, desde que destinada a investimento em educação, saúde, agricultura e obras.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual - LOA, definirá o percentual para emendas parlamentares, que incidirá apenas e tão somente sobre as rubricas orçamentárias disponíveis para investimento.

§ 2º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o *caput* as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria.

§ 3º O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o *caput*, que se verifiquem no final de cada exercício.

CAPÍTULO X **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS** **Seção I**

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 105. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2018 e devolvida para sanção até 05 de dezembro

do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 106. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em 2019 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 107. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 108. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como lei.

Art. 109. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 5% (cinco por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2018/2021, referente ao exercício de 2019, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 110. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





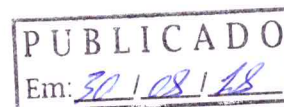
GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinete@terratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 30 de agosto de 2018.


LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -




Bruno Erickson Alves da Silva
Agente Administrativo
Matrícula nº 4226-1





PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510

Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br

www.serratalhada.pe.gov.br

ANEXO I

ANEXO DE PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2019

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinete@terratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO I - PRIORIDADES

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

As prioridades e metas da Administração Pública do município para o exercício de 2019 estão fundamentadas abaixo:

1. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

2. Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2019, as seguintes prioridades e metas:

- Planejamento e ordenamento urbano: promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade;
- Mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;
- Meio ambiente: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;



GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

- **Habitação:** ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;
- **Educação:** qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;
- **Saúde:** melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento;
- **Assistência Social:** fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;
- **Esporte e lazer:** incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;
- **Direitos humanos:** fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;
- **Desenvolvimento econômico:** estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

- Cultura: reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.

27



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO/2019

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

LEI Nº 1.100

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021				R\$ milharedes
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a / RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b / RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	% RCL (c / RCL) x100	
Receita Total	229.500	220.144	143,062	118,076	246.600	227.449	150,119	118,076	264.826	234.865	157,590	117,859	
Receitas Primárias (I)	229.500	220.144	143,062	118,228	246.600	227.449	150,119	118,076	264.826	234.865	157,590	117,859	
Despesa Total	229.500	220.144	143,062	118,229	246.600	227.449	150,119	118,076	264.826	234.865	157,590	117,860	
Despesas Primárias (II)	228.695	219.371	142,560	117,814	245.791	226.703	149,627	117,688	264.014	234.144	157,106	117,498	
Resultado Primário (I-II)	805	772	0,502	0,415	809	746	0,493	0,387	812	720	0,483	0,361	
Resultado Nominal	-760	-729	-0,474	-0,392	-760	-701	-0,463	-0,364	-739	-656	(4,402)	-3,292	
Dívida Pública Consolidada	32.569	31.241	20,302	16,778	31.809	29.339	19,364	15,231	31.049	27.536	18,476	13,818	
Dívida Consolidada Líquida	32.569	31.241	20,302	16,778	31.809	29.339	19,364	15,231	31.049	27.536	18,476	13,818	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	
Impacto do Saldo das PPP(VI)= (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	

Notas:

1- O PIB do estado de Pernambuco de 2014 foi 155.400.000,00 conforme publicação da divulgada pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2016 e 2017 decorrem da aplicação dos percentuais -4,20% e -2,00%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado pelo no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB Estadual para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2015	-3,50%	155.500
2016	-4,20%	148.969
2017	2,00%	151.948
2018*	2,50%	155.747
2019*	3,00%	160.420
2020*	2,40%	164.270
2021*	2,30%	168.048

*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

VARIÁVEIS		2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)		3,00	2,40	2,30
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		8,00	8,00	8,00
Câmbio (R\$ US\$ - Fim do Ano)		3,40	3,50	3,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,25	4,00	4,00
Receita Corrente Líquida - RCL		194.116	208.850	224.697

5- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019	2020	2021
Valor Corrente/1,0425	Valor Corrente/1,0842	Valor Corrente/1,127568

[Assinatura]

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA- PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Valor	
							(c)=(b-a)	(c)=(b-a)
Receita Total	189.117	0,124	126,181	180.557	0,119	120,470		(8.560)
Receitas Primárias (I)	187.057	0,123	124,807	179.408	0,118	119,703		(7.649)
Despesa Total	189.117	0,124	126,181	185.579	0,122	123,821		(3.538)
Despesas Primárias (II)	186.223	0,123	124,251	182.142	0,120	121,528		(4.081)
Resultado Primário (I-II)	834	0,001	0,556	(2.734)	-0,002	-1,824		(3.568)
Resultado Nominal	(2.048)	-0,001	-1,366	12.995	0,009	8,670		15.043
Dívida Pública Consolidada	19.626	0,013	13,095	34.133	0,022	22,774		14.507
Dívida Consolidada Líquida	17.364	0,011	11,586	34.133	0,022	22,774		16.769

Nota:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2017 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através de www.condepefidem.pe.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	151.948
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	151.948
Receita Corrente Líquida - RCL 2017	149.877



R\$ milhares

nação
% (c/a)x100
-4,526
-4,089
-1,871
-2,191
-427,818
-734,521
73,917
96,573

s da home-page

✓



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVIO CORDERO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTONIO FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA- PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ milhares
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	176.112	189.117	7,38	216.531	14,50	229.500	5,989	246.600	7,451	264.826	7,391
Receitas Primárias (I)	175.096	187.057	6,83	215.431	15,17	229.500	6,531	246.600	7,451	264.826	7,391
Despesa Total	176.112	189.117	7,38	216.531	14,50	229.500	5,989	246.600	7,451	264.826	7,391
Despesas Primárias (II)	172	186.223	108169	214.811	15,35	228.695	6,463	245.791	7,476	264.014	7,414
Resultado Primário (I-II)	1.724	834	(51,62)	620	(25,66)	805	29,851	809	0,505	812	0,384
Resultado Nominal	(1.827)	(2.048)	12,10	(4.496)	119,53	-760	(83,096)	-760	0,000	(7.397)	873,292
Dívida Pública Consolidada	20.329	19.626	(3,46)	16.600	(15,42)	32.569	96,199	31.809	(2,334)	31.049	(2,389)
Dívida Consolidada Líquida	6.807	17.364	155,09	13.824	(20,39)	32.569	135,598	31.809	(2,334)	24.412	(23,254)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ milhares
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	
Receita Total	166.773	178.412	6,979	207.207	16,140	220.144	6,243	227.449	3,319	234.865	3,260
Receitas Primárias (I)	165.811	176.469	6,428	206.154	16,822	220.144	6,786	227.449	3,319	234.865	3,260
Despesa Total	166.773	178.412	6,979	207.206	16,139	220.144	6,244	227.449	3,318	234.865	3,261
Despesas Primárias (II)	163.824	175.682	7,238	205.560	17,007	219.371	6,719	226.703	3,342	234.144	3,282
Resultado Primário (I-II)	1.987	787	(60,393)	594	-24,524	772	30,009	746	(3,361)	720	(3,477)
Resultado Nominal	(3.464)	(1.932)	(44,226)	(4.302)	122,671	-729	(83,054)	-701	(3,846)	-6.560	835,858
Dívida Pública Consolidada	17.239	18.515	7,402	15.885	-14,205	31.241	96,671	29.339	(6,090)	27.536	(6,144)
Dívida Consolidada Líquida	5.285	16.381	209,953	13.229	-19,242	31.241	136,157	29.339	(6,090)	21.650	(26,206)

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



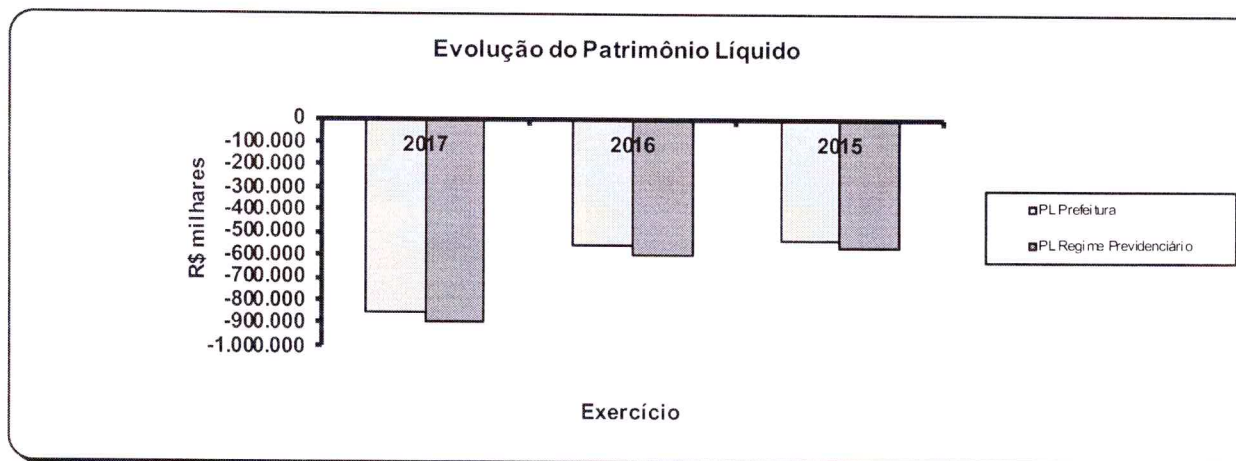
CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
 "CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDERO DESQUEIRA"
 "CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
 EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
 CNPJ: 11.407.160/0001-76

MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA- PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015
Patrimônio / Capital		0		0	
Reservas		0		0	
Resultado Acumulado	-857.218	100	-555.821	100	-533.881
TOTAL	-857.218	100	-555.821	100	-533.881

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015
Patrimônio / Capital		0		0	
Reservas		0		0	
Resultado Acumulado	-896.920	100	-597.524	100	-562.450
TOTAL	-896.920	100	-597.524	100	-562.450



R\$ milhares

%
0
0
100
100

%
0
0
100
100

]

37

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
 "CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
 "CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
 EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
 CNPJ: 11.407.160/0001-76

MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA- PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis	0		
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
TOTAL	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	0	0	0

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVIO COELHO DE SOUZA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTONIO FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.457.168/0001-76

MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA- PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	5.457	6.659	7.232
Receita de Contribuições dos Segurados	1.907	2.348	2.600
Civil	1.907	2.348	2.600
Ativo	1.907	2.348	2.600
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita e Contribuições Patronais	3.321	4.037	4.400
Civil	3.321	4.037	4.400
Ativo	3.321	4.037	4.400
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	218	274	232
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	218	274	232
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	11	0	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	11		
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0	0
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	5.457	6.659	7.232
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	0	174
Despesas Correntes	0		0
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil	0	0	174
Aposentadorias			74
Pensões			100
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar			
Reformas	0		
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			174
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XVI) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

CÂMARA DE VERADORES DE:
CENTRO ADMINISTRATIVO VERADOR SILVIO CORDEIRO DE SOUZA
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.188/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	6.500	325	6.175	14.869
2019	6.530	447	6.083	21.844
2020	6.559	572	5.987	29.141
2021	6.547	834	5.713	36.602
2022	6.434	1.434	5.000	43.798
2023	6.266	2.213	4.053	50.478
2024	6.205	2.620	3.585	57.092
2025	6.137	3.044	3.093	63.610
2026	6.104	3.345	2.759	70.186
2027	5.912	4.169	1.743	76.139
2028	5.795	4.730	1.065	81.773
2029	5.662	5.340	322	87.002
2030	5.538	5.912	(374)	91.848
2031	5.410	6.483	(1.073)	96.286
2032	5.251	7.151	(1.900)	100.163
2033	5.059	7.920	(2.861)	103.311
2034	4.996	8.240	(3.244)	106.266
2035	4.836	8.877	(4.041)	108.602
2036	4.666	9.529	(4.863)	110.255
2037	4.486	10.201	(5.715)	111.154
2038	4.283	10.926	(6.643)	111.180
2039	4.013	11.857	(7.844)	110.006
2040	3.894	12.267	(8.373)	108.233
2041	3.657	13.046	(9.389)	105.338
2042	3.515	13.492	(9.977)	101.681
2043	3.391	13.860	(10.469)	97.313
2044	3.242	14.290	(11.048)	92.103
2045	3.032	14.887	(11.855)	85.774
2046	2.846	15.377	(12.531)	78.390
2047	2.660	15.846	(13.186)	69.907
2048	2.488	16.245	(13.757)	60.345
2049	2.381	16.399	(14.018)	49.947
2050	2.237	16.643	(14.406)	38.538
2051	2.139	16.712	(14.573)	26.278
2052	2.005	16.861	(14.856)	12.998
2053	1.923	16.814	(14.891)	(1.111)
2054	1.821	16.797	(14.976)	(14.975)
2055	1.759	16.616	(14.857)	(14.857)
2056	1.712	16.356	(14.644)	(14.643)
2057	1.639	16.143	(14.504)	(14.504)
2058	1.588	15.826	(14.238)	(14.237)
2059	1.545	15.451	(13.906)	(13.906)
2060	1.503	15.035	(13.532)	(13.531)
2061	1.459	14.592	(13.133)	(13.132)
2062	1.412	14.122	(12.710)	(12.710)
2063	1.362	13.627	(12.265)	(12.264)
2064	1.310	13.108	(11.798)	(11.797)
2065	1.256	12.566	(11.310)	(11.310)
2066	1.200	12.005	(10.805)	(10.804)
2067	1.142	11.426	(10.284)	(10.283)
2068	1.083	10.832	(9.749)	(9.749)
2069	1.022	10.225	(9.203)	(9.203)
2070	960	9.609	(8.649)	(8.648)
2071	896	8.986	(8.088)	(8.087)
2072	835	8.359	(7.524)	(7.523)
2073	773	7.733	(6.960)	(6.960)
2074	711	7.111	(6.400)	(6.400)
2075	649	6.496	(5.847)	(5.846)
2076	589	5.893	(5.304)	(5.304)
2077	530	5.305	(4.775)	(4.774)
2078	473	4.736	(4.263)	(4.262)
2079	419	4.190	(3.771)	(3.771)
2080	366	3.669	(3.303)	(3.302)
2081	317	3.178	(2.861)	(2.861)
2082	272	2.721	(2.449)	(2.449)
2083	230	2.301	(2.071)	(2.070)
2084	191	1.918	(1.727)	(1.726)
2085	157	1.574	(1.417)	(1.416)
2086	126	1.269	(1.143)	(1.142)
2087	100	1.002	(902)	(902)
2088	77	775	(698)	(697)
2089	58	585	(527)	(526)
2090	43	430	(387)	(387)
2091	30	309	(279)	(278)

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

CÂMARA DE VERADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VERADOR SILVIO CORDERO DE SOUZA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.497.168/0001-76

MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	9.597	8.235	7.944
Receita de Contribuições dos Segurados	2.509	2.362	2.422
Civil	2.509	2.362	2.422
Ativo	2.477	2.340	2.404
Inativo	32	22	18
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita e Contribuições Patronais	6.287	5.851	5.505
Civil	4.607	4.511	4.615
Ativo	4.607	4.511	4.615
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	1.680	1.340	890
Receita Patrimonial	24	6	5
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	24	6	5
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	777	16	12
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	9.597	8.235	7.944
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	434	449	494
Despesas Correntes	431	448	481
Despesas de Capital	3	1	13
PREVIDÊNCIA (XII)	14.248	16.649	
Benefícios - Civil	14.248	16.649	19.272
Aposentadorias	12.234	14.445	17.008
Pensões	1.922	2.199	2.259
Outros Benefícios Previdenciários	92	5	5
Benefícios - Militar			
Reformas	0		
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			1
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			1
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	14.682	17.098	19.767
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XVI) = (X - XIII)	(5.085)	(8.863)	(11.823)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

CÂMARA DE VEREDORES DE REI
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREDOR SILVIO CORDO DE SOUZA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTERIOR FREI PEDRO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	5.796	24.825	(19.029)	(19.029)
2019	5.471	25.923	(20.452)	(20.452)
2020	5.294	26.448	(21.154)	(21.154)
2021	5.044	27.199	(22.155)	(22.155)
2022	4.765	27.973	(23.208)	(23.208)
2023	4.590	28.382	(23.792)	(23.792)
2024	4.352	28.947	(24.595)	(24.595)
2025	4.165	29.306	(25.141)	(25.141)
2026	3.971	29.637	(25.666)	(25.666)
2027	3.810	29.805	(25.995)	(25.995)
2028	3.633	29.991	(26.358)	(26.358)
2029	3.522	29.888	(26.366)	(26.366)
2030	3.424	26.689	(23.265)	(23.265)
2031	3.304	29.525	(26.221)	(26.221)
2032	3.231	29.153	(25.922)	(25.922)
2033	3.126	28.832	(25.706)	(25.706)
2034	3.000	28.525	(25.525)	(25.525)
2035	2.925	27.993	(25.068)	(25.068)
2036	2.846	27.425	(24.579)	(24.579)
2037	2.746	26.868	(24.122)	(24.122)
2038	2.672	26.182	(23.510)	(23.510)
2039	2.586	25.484	(22.898)	(22.898)
2040	2.501	24.740	(22.239)	(22.239)
2041	2.410	23.973	(21.563)	(21.563)
2042	2.327	23.139	(20.812)	(20.812)
2043	2.237	22.285	(20.048)	(20.048)
2044	2.148	21.394	(19.246)	(19.246)
2045	2.056	20.479	(18.423)	(18.423)
2046	1.956	19.561	(17.605)	(17.605)
2047	1.860	18.604	(16.744)	(16.744)
2048	1.763	17.633	(15.870)	(15.870)
2049	1.665	16.652	(14.987)	(14.987)
2050	1.566	15.666	(14.100)	(14.100)
2051	1.468	14.680	(13.212)	(13.212)
2052	1.369	13.699	(12.330)	(12.330)
2053	1.272	12.727	(11.455)	(11.455)
2054	1.176	11.769	(10.593)	(10.593)
2055	1.082	10.828	(9.746)	(9.746)
2056	990	9.909	(8.919)	(8.919)
2057	901	9.014	(8.113)	(8.113)
2058	814	8.146	(7.332)	(7.332)
2059	730	7.309	(6.579)	(6.579)
2060	650	6.505	(5.855)	(5.855)
2061	574	5.741	(5.167)	(5.167)
2062	502	5.021	(4.519)	(4.519)
2063	435	4.350	(3.915)	(3.915)
2064	373	3.730	(3.357)	(3.357)
2065	316	3.166	(2.850)	(2.850)
2066	265	2.657	(2.392)	(2.392)
2067	220	2.205	(1.985)	(1.985)
2068	180	1.809	(1.629)	(1.629)
2069	146	1.468	(1.322)	(1.322)
2070	117	1.179	(1.062)	(1.062)
2071	93	939	(846)	(846)
2072	74	742	(668)	(668)
2073	58	584	(526)	(526)
2074	45	456	(411)	(411)
2075	35	353	(318)	(318)
2076	27	271	(244)	(244)
2077	20	207	(187)	(187)
2078	15	158	(143)	(143)
2079	12	121	(109)	(109)
2080	9	93	(84)	(84)
2081	7	71	(64)	(64)
2082	5	54	(49)	(49)
2083	4	41	(37)	(37)
2084	3	31	(28)	(28)
2085	2	24	(22)	(22)
2086	1	19	(18)	(18)
2087	1	15	(14)	(14)
2088	1	12	(11)	(11)
2089	1	10	(9)	(9)
2090	1	8	(7)	(7)
2091	1	7	(6)	(6)

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



CÂMARA DE VEREDORES DE SERRA TALHADA
 "CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SOUZA"
 "CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
 EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
 CNPJ: 11.407.160/0001-76

MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA- PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2019

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						-

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2019, 2020, 2021 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Handwritten signature in blue ink.

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuuado



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDERO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTONIO FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA- PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V		R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2019	
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I-II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2019

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita
TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2016	Realizado 2017	Orçado 2018
RECEITAS CORRENTES	159.918	154.899	184.282
Receita Tributária	15.122	15.971	19.707
Impostos	13.245	14.379	17.619
Taxas	1.878	1.592	2.088
Receitas de Contribuições	17.584	7.768	8.512
Contribuição p/ RPPS	0	5.022	5.126
Receita Patrimonial	4.401	1.220	1.650
Aplicações Financeiras	1.317	1.149	1.514
Outras Receitas Patrimoniais	3.084	71	136
Receita de Serviços	2.882	3.325	5.025
Transferências Correntes	116.807	124.704	148.598
Cota-Parte do FPM	41.633	40.135	46.637
Transf. de Recursos do SUS - FMS	21.090	21.685	20.669
Outras Transferências Correntes	54.084	62.884	81.292
Outras Receitas Correntes	3.122	1.911	790
RECEITA DE CAPITAL	10.013	15.752	21.330
Operações de Créditos		0	0
Alienação de Bens		0	0
Amortização de Empréstimos		0	0
Transferências de Capital	10.013	15.752	21.330
Outras Receitas de Capital		0	0
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	0	9.906	10.919
TOTAL GERAL DA RECEITA	169.931	180.557	216.531

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	199.613	214.699	230.915
Receita Tributária	23.106	26.896	31.280
Impostos	20.658	24.046	27.966
Taxas	2.448	2.850	3.314
Receitas de Contribuições	9.129	9.713	10.325
Contribuição p/ RPPS	5.498	5.849	6.218
Receita Patrimonial	1.770	1.883	2.002
Aplicações Financeiras	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	1.770	1.883	2.002
Receita de Serviços	5.389	5.734	6.095
Transferências Correntes	159.371	169.571	180.254
Cota-Parte do FPM	50.018	53.219	56.572
Transf. de Recursos do SUS - FMS	22.168	23.586	25.072
Outras Transferências Correntes	87.186	92.766	98.610
Outras Receitas Correntes	847	902	958
RECEITA DE CAPITAL	18.176	19.339	20.558
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	18.176	19.339	20.558
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	11.711	12.562	13.354
TOTAL GERAL DA RECEITA	229.500	246.600	264.826

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativo Fiscais - 9ª Edição aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14/06/2018.



**I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita
 Receita Tributária**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	15.122	-
2017	15.971	5,61%
2018	19.707	23,39%
2019	23.106	17,25%
2020	26.896	16,40%
2021	31.280	16,30%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	41.633	-
2017	40.135	-3,60%
2018	46.637	16,20%
2019	50.018	7,25%
2020	53.219	6,40%
2021	56.572	6,30%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	21.090	-
2017	21.685	2,82%
2018	20.669	-4,69%
2019	22.168	7,25%
2020	23.586	6,40%
2021	25.072	6,30%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	3.122	-
2017	1.911	-38,79%
2018	790	-58,66%
2019	847	7,25%
2020	902	6,40%
2021	958	6,30%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2019 a 2021.

2 - As projeções para 2018, 2019, 2020 e 2021 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,60%, 4,25%, 4,00% e 4,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 3,00%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	10.013	-
2017	15.752	57,32%
2018	21.330	35,41%
2019	18.176	-14,79%
2020	19.339	6,40%
2021	20.558	6,30%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DESQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2016	Realizada 2017	Orçada 2018
DESPESAS CORRENTES	158.121	165.675	187.023
Pessoal e Encargos Sociais	99.516	108.033	119.210
Juros e Encargos da Dívida		0	42
Outras Despesas Correntes	58.605	57.642	67.771
DESPESAS DE CAPITAL	16.323	19.904	20.893
Investimentos	12.874	16.467	18.127
Inversões Financeiras		0	0
Amortização da Dívida	3.449	3.437	2.766
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			8.615
TOTAL	174.444	185.579	216.531

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	201.091	213.961	236.513
Pessoal e Encargos Sociais	127.853	136.035	145.422
Juros e Encargos da Dívida	45	49	53
Outras Despesas Correntes	73.193	77.877	91.038
DESPESAS DE CAPITAL	26.413	30.492	26.004
Investimentos	25.653	29.732	25.244
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	760	760	760
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.996	2.147	2.309
TOTAL	229.500	246.600	264.826

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,60%, 4,25%, 4,00% e 4,00% para os respectivos exercícios de 2018 a 2021. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2018 a 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 3,00%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DESQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	99.516	-
2017	108.033	9%
2018	119.210	10,35%
2019	127.853	7,25%
2020	136.035	6,40%
2021	145.422	6,90%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	0	-
2017	0	#DIV/0!
2018	42	#DIV/0!
2019	45	8,00%
2020	49	8,00%
2021	53	8,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 6,50%, 8,00% e 8,00% e 8,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	0	-
2017	0	#DIV/0!
2018	8.615	#DIV/0!
2019	1.996	-76,83%
2020	2.147	7,56%
2021	2.309	7,55%

Nota:

1 - Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
 "CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
 "CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
 EDIFÍCIO ANTENOR FREREDDO NASCIMENTO
 CNPJ: 11.407.160/0001-76

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	159.918	164.805	195.201	211.324	227.261
Receita Tributária	15.122	15.971	19.707	23.106	26.896
Receitas de Contribuições	17.584	17.674	19.431	20.840	22.275
Receita Patrimonial	4.401	1.220	1.650	1.770	1.883
Aplicações Financeiras (II)	1.317	1.149	1.514	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	3.084	71	136	1.770	1.883
Receita de Serviços	2.882	3.325	5.025	5.389	5.734
Transferências Correntes	116.807	124.704	148.598	159.371	169.571
Outras Receitas Correntes	3.122	1.911	790	847	902
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	158.601	163.656	193.687	211.324	227.261
RECEITA DE CAPITAL (IV)	10.013	15.752	21.330	18.176	19.339
Operações de Créditos (V)	0	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	15.752	0	18.176	19.339
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	10.013	15.752	21.330	18.176	19.339
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	168.614	179.408	215.017	229.500	246.600
DESPESAS CORRENTES (X)	158.121	165.675	187.023	201.091	213.961
Pessoal e Encargos Sociais	99.516	108.033	119.210	127.853	136.035
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	42	45	49
Outras Despesas Correntes	58.605	57.642	67.771	73.193	77.877
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	158.121	165.675	186.981	201.045	213.912
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	16.323	19.904	20.893	26.413	30.492
Investimentos	12.874	16.467	18.127	25.653	29.732
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	3.449	3.437	2.766	760	760
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	12.874	16.467	18.127	25.653	29.732
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	8.615	1.996	2.147
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	170.995	182.142	213.723	228.695	245.791
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	-2.381	-2.734	1.294	805	809

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas de elaboração do Demonstrativo Fiscais da LDO.

R\$ milhares
2021
244.268
31.280
23.679
2.002
0
2.002
6.095
180.254
958
244.268
20.558
0
0
0
20.558
0
20.558
264.826

236.513
145.422
53
91.038
236.460
26.004
25.244
0
760
25.244
2.309
264.014
812

nas Memórias

das pelo STN -



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVANO CORDERO DE SOUZA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIREDO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.138	34.133	33.329	32.569	31.809
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	636
Ativo Financeiro	13.656	16.435	5.755	6.014	6.285
Haveres Financeiros	0	173	61	63	66
(-) Restos a Pagar Processados	30.938	38.091	27.299	16.507	5.715
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	21.138	34.133	33.329	32.569	31.809
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	21.138	34.133	33.329	32.569	31.809
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)
	-25.507	12.995	-804	-760	-760

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelo Tesouro Nacional através do Manual de Demonstrativo Fiscais.

* : Referir-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2015

Handwritten signature

R\$ milhares

2021

31.049
6.637
6.568
69
0
24.412
0
0
24.412

(g-f)

-7.397

31a STN - Secretaria



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDERO DE SOUZA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTONIO FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.138	34.133	33.329	32.569	31.809	31.049
Dívida Mobiliária		0	0	0	0	0
Outras Dívidas	21.138	34.133	33.329	32.569	31.809	31.049
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	636	6.637
Ativo Disponível	13.656	16.435	5.755	6.014	6.285	6.568
Haveres Financeiros	0	173	61	63	66	69
(-) Restos a Pagar Processados	30.938	38.091	27.299	16.507	5.715	0
DCL (III) = (I-II)	21.138	34.133	33.329	32.569	31.809	24.412

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN 9ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2017	2018	2019	2020	2021
INSS	34.089	33.329	32.569	31.809	31.049
RPPS	44			0	0
OUTRAS DIVIDAS			0		
TOTAIS	34.133	33.329	32.569	31.809	31.049

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2018 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa de 2017	
Realizável de 2017	16.435
(=) Ativo Financeiro de 2017	173
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2018	16.608
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	216.531
(-) Restos a pagar serem pagos em 2018	233.139
(-) Despesa Orçamentárias a serem Pagas em 2018	10.792
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2018	216.531
	5.816

Valores em milhares (R\$)



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

ANEXO III

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO/2019**

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capitais que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!
GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (S7) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2019

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.			
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.		CONTIGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação.			
Discrepância das projeções.			
Restituição de tributos		CONTIGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
O FUTURO É AQUI!!

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-1156 / 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

TOTAL	-	TOTAL	-
--------------	---	--------------	---

Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.